

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Município de DOIS CÓRREGOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Dois Córregos, 24 de Fevereiro de 2021
 Presidente: _____
 Ofício nº 012/2021-P

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em **26 FEV 2021**

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 DATA: 24/02/2021
 HORA: 08:31
 Projeto de Lei 12/2021
 PROTOCOLO 00125/2021


Dois Córregos, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Oficial Legislativo para processamento
 25 / 02 / 21

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O recrudescimento da pandemia da Codiv-19 tem provocado situações cada vez mais complexas, que precisam de solução imediata.

Ainda na sessão ordinária realizada na segunda-feira, 22, essa E. Câmara Municipal aprovou repasse de 129 mil reais à entidade, destinado ao custeio de prestação de serviços, conforme amplamente esclarecido.

Como restou cristalino, considerável número de pacientes internados, inspirando cuidados especiais e até em estado grave, demanda emprego de maior quantidade e diversidade de profissionais, inclusive para as transferências para outras unidades hospitalares.

Decorre que essa alta quantidade de pacientes internados também gera custo maior com material de consumo e equipamentos, em especial o emprego de medicamentos de alto custo e enorme elevação no gasto com oxigênio, por exemplo.

Pois é a mais esse socorro financeiro que se presta mais este repasse, porquanto não há como não socorrer o hospital, que não pode deixar de atender os pacientes que precisam de internação.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO DE. Nº. 09 / 2021
 DE **26 / FEV 2021**

 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PAÇO FRANCISCO SIMÕES, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
 Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

E não apenas acolher esses pacientes, como mantê-los internados e em tratamento por período extenso, diante da dificuldade cada vez maior da obtenção de vagas de transferência pelo Sistema CROSS.

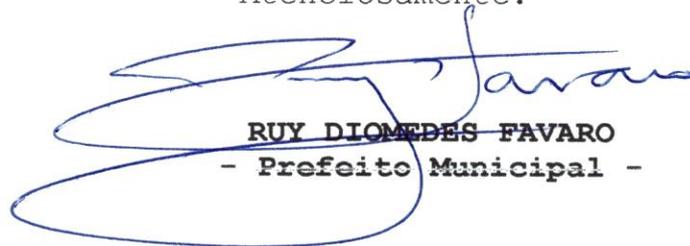
A Santa Casa de Dois Córregos não é hospital de referência para tratar pacientes em estado grave e não recebe para isso do SUS, mas não pode se furtar a prestar o atendimento numa situação tão dramático como o que estamos vivendo.

Diante desse quadro e da necessidade de mais um socorro, compete ao município oferecer o respaldo necessário para que esse trabalho permaneça sendo realizado, porquanto, como já expressado na mensagem que acompanhou o projeto de lei anterior, "se está falando de salvar vidas num dos momentos mais difíceis vividos pela humanidade".

Dessa forma, tendo em vista a natureza da matéria, para que as providências necessárias à efetivação do repasse - que é urgentíssimo - possam acontecer dentro do mais curto espaço, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 2021.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS**, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2021, além dos já repassados e autorizados por leis anteriores, a importância de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), valor que será integralizado com recursos da Fazenda Municipal, conforme superávit financeiro apurado em 31/12/2020.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, bem ainda, se o caso, Termo Aditivo a Termo de Fomento e/ou Termo de Parceria em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000
Dois Córregos – SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica também, o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, para serem empregados em ações de enfrentamento à Covid-19, que será classificado da seguinte forma:

19.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103020006.2.121 - Enfrentamento ao Covid-19

FONTE DE RECURSOS:01

3.3.50.43.00

-

Subvenções

Sociais..... (445)R\$ 98.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão por conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2020, conforme balanço orçamentário.

Art. 5º Fica ademais, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e um.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

